



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 09 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 1179, de 04 de junho de 2020, e considerando o Processo IFMT nº 23188.000545.2020-22, e a decisão em 2ª Reunião Ordinária Virtual do CONSEPE, realizada em 09 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Recomendar a alteração da Resolução CONSUP nº 95, de 18/10/2017, que aprovou o Regulamento Geral de Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme segue:

Onde se lê:

Art. 6 – item III. Proporcionar aos estudantes com necessidades especiais as condições necessárias para o seu desenvolvimento acadêmico. Conforme legislação vigente;

Leia-se:

Art. 6 – item III. Proporcionar às Pessoas com Deficiências (PcD) que estudam no IFMT as condições necessárias para o seu desenvolvimento acadêmico, conforme legislação vigente;

Onde se lê:

Art. 12 - Parágrafo único. A análise socioeconômica será realizada pela Comissão Permanente de Assistência Estudantil do Campus, preferencialmente presidida pelo profissional de Serviço Social do Campus, tendo como objetivo identificar e analisar as situações de vulnerabilidade causadas pelas desigualdades sociais, étnicas, geracionais e raciais.

Leia-se:

Art. 12 - Parágrafo único. A análise socioeconômica será realizada pela CLPAE, preferencialmente presidida pelo profissional de Serviço Social do Campus, tendo como objetivo identificar e analisar as situações de vulnerabilidade causadas pelas desigualdades sociais, étnicas, geracionais e raciais.

Onde se lê:

Art. 16 - Parágrafo único. Caberá a Pró-reitoria de Ensino convocar o I Fórum Permanente de Assistência Estudantil do IFMT, conforme capítulo III, meta número 15, estabelecida pela Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/2014-2018), propor sua regulamentação, garantindo metodologia de condução e participação democrática dos segmentos que compõem a Instituição.

Leia-se:

Art. 16 - Parágrafo único. Caberá a Pró-reitoria de Ensino convocar o Fórum Permanente de Assistência Estudantil do IFMT, conforme Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), propor sua regulamentação, garantindo metodologia de condução e participação democrática dos segmentos que compõem a Instituição.

Onde se lê:

Artigo 16, inciso I, alínea e: incentivo ao desempenho escolar e acadêmico – Monitoria Didática . Destina-se aos estudantes que necessitam de acompanhamento e apoio pedagógico temporário para melhoria de seu desempenho em determinados componente curriculares em que estejam apresentando dificuldades. Os

estudantes monitores poderão receber bolsas de incentivo ao desempenho das atividades, sendo selecionados conforme critérios estabelecidos via edital organizado pelo Departamento de Ensino ou equivalente. A definição do quantitativo de bolsas e valores a serem destinados para esta modalidade deverá considerar o planejamento das prioridades de distribuição das diversas modalidades dos auxílios estudantis do Programa de Incentivo a Permanência. Em caso de indisponibilidade orçamentária do Campus, a Direção Geral de Ensino poderá planejar outros mecanismos pedagógicos de incentivo às atividades de monitoria.

Leia-se:

Artigo 16, inciso I, alínea e: incentivo ao desempenho escolar e acadêmico – Monitoria Didática. Destina-se aos estudantes que necessitam de acompanhamento e apoio pedagógico temporário para melhoria de seu desempenho em determinados componente curriculares em que estejam apresentando dificuldades. Os estudantes monitores poderão receber bolsas de incentivo ao desempenho das atividades, sendo selecionados conforme critérios estabelecidos via edital organizado pelo Departamento de Ensino ou equivalente. A definição do quantitativo de bolsas e valores a serem destinados para esta modalidade deverá considerar o planejamento das prioridades de distribuição das diversas modalidades dos auxílios estudantis do Programa de Incentivo a Permanência. Em caso de indisponibilidade orçamentária do Campus, a Direção Geral de Ensino poderá planejar outros mecanismos pedagógicos de incentivo às atividades de monitoria.

- Projetos de Ensino: Projetos de Ensino são aqueles ligados a diferentes áreas do conhecimento, de caráter interdisciplinar, realizados diretamente na instituição ou em outros espaços, de acordo com os objetivos estabelecidos e tendo como característica central a promoção e o incentivo a participação de docentes e estudantes em atividades de ensino que complementem e enriqueçam sua formação acadêmica

Onde se lê:

Artigo 16, inciso II, alínea e: auxílio creche. Destina-se as mulheres estudantes que têm filhos com idade de até 6 (seis) anos, que atendam aos critérios estabelecidos pelos editais. Este auxílio será concedido apenas em situações em que a localidade do Campus não disponibilize o serviço de creche pública ou, em casos de excepcionalidades em que não haja vagas no município. No caso das mães de crianças com necessidades especiais comprovadas, independe a idade da criança para solicitação do benefício, desde que não haja disponibilidade de atendimento especializado na rede pública municipal e estadual.

Leia-se:

Artigo 16, inciso II, alínea e: auxílio creche. Destina-se aos estudantes que têm filhos com idade de até 6 (seis) anos. Este auxílio será concedido nas seguintes situações, cumulativamente, respeitados os demais critérios previstos nos editais dos Campi:

a) O aluno, comprovadamente, não tenha condições de deixar o(s) filho(s) com a família ou com algum membro da família apto a cuidar do/a menor; e

b) O serviço de creche pública no município:

b.1) não seja disponibilizado;

b.2) não tenha vagas; ou

b.3) não esteja disponível no período noturno, no caso de alunos matriculados nesse turno."

As avaliações poderão ser feitas por meio de entrevistas, visitas domiciliares e/ou demais instrumentos definidos pela CLPAE.

Onde se lê:

Artigo 16, inciso II, alínea g: Auxílio Emergencial: será concedido em situações emergenciais, aos estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade, mediante avaliação e emissão de parecer social do assistente social e anuência da Direção-Geral do Campus. Este auxílio poderá ser concedido em qualquer período do ano letivo. Caso o Campus não disponha de profissional de Serviço Social em seu quadro, a avaliação poderá ser feita por um profissional da equipe multiprofissional do Campus, podendo solicitar assessoria ao assistente social da Reitoria.

Leia-se:

Artigo 16, inciso II, alínea g: Auxílio Emergencial: Será concedido em situações emergenciais, aos estudantes em comprovada situação de vulnerabilidades, mediante avaliação do assistente social e anuência da Direção-Geral do Campus. Este auxílio poderá ser concedido em qualquer período do ano, por meio de editais de fluxo contínuo e/ou processos individuais protocolados pelos estudantes junto aos Departamentos de Ensino dos Campi. Caso o Campus não disponha de profissional de Serviço Social em seu quadro, poderá ser feita análise do processo pelo presidente da CLPAE/Campi, podendo solicitar orientação ao Assistente Social da Reitoria.

Onde se lê:

Art. 22 - Parágrafo único. Os campi deverão instruir a Comissão Permanente de Assistência Estudantil que deverá ser presidida, prioritariamente, pelo profissional de Serviço Social do Campus e comporta por 1 (uma) representação do corpo docente, e 2 (duas) do corpo discente (1 representante da educação básica e outro do ensino superior), além de outros servidores que fazem parte da equipe multiprofissional, cuja composição está prevista pela Organização Didática do IFMT de 2014 (artigo 40).

Parágrafo único: é vedada a participação dos representantes do corpo discente nos processos seletivos para concessão de bolsas, auxílios e quaisquer outros benefícios da assistência estudantil.

Parágrafo único: é vedada a participação dos representantes do corpo discente nos processos seletivos para concessão de bolsas, auxílios e quaisquer outros benefícios da assistência estudantil.

Leia-se:

Art. 22 - Parágrafo único. Os campi deverão instruir a Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil (CLPAE) que deverá ser presidida, prioritariamente, pelo profissional de Serviço Social do Campus e comporta por 1 (uma) representação do corpo docente, e 2 (duas) do corpo discente (1 representante da educação básica e outro do ensino superior), além de outros servidores que fazem parte da equipe multiprofissional, cuja composição está prevista pela Organização Didática do IFMT de 2014 (artigo 40).

Parágrafo único: é **vedada** a participação dos representantes do corpo discente nos processos seletivos para concessão de bolsas, auxílios e quaisquer outros benefícios da assistência estudantil.

Onde se lê:

Art. 25 – Parágrafo único. Caberá à Pró-reitoria de Ensino do IFMT instituir a Comissão Central Permanente de Assistência Estudantil (CCPAE): A Comissão Central de Assistência Estudantil é um Órgão de Assessoria da Pró-reitoria de Ensino, de caráter consultivo e propositivo sobre a matéria da Política de Assistência Estudantil do IFMT, que auxiliará a PROEN na implementação, revisão dos regulamentos, planejamento, acompanhamento, avaliação e produção de indicadores referentes à Política de Assistência Estudantil do IFMT. A composição da CCPAE deverá atender:

I – Até três (3) servidores representantes da Pró-reitoria de Ensino: Assistente Social, Psicólogo e um Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais.

II – Um representante do segmento técnico administrativo de um dos Campi do IFMT: Assistentes Sociais, Psicólogos, Pedagogos, Técnico em Assuntos Educacionais ou Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais.

III – Um representante do segmento docente de um dos Campi do IFMT: preferencialmente os docentes do campo das Ciências Humanas e Sociais, Linguagens e Artes.

IV – Dois representantes do segmento discente: um da educação básica e um do ensino superior, que serão eleitos pelo Fórum de Assistência Estudantil.

V – Do mandato: o mandato dos membros da Comissão cuja representação atender a composição dos segmentos definidos pelos incisos II, III e IV, terá duração de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período. Os servidores lotados na Pró-reitoria de Ensino, conforme inciso I, terão atribuições junto à CCPAE em caráter permanente.

Parágrafo Único - A escolha da representação dos Campi para o primeiro exercício da CCPAE deverá ocorrer durante o I Fórum Permanente de Assistência Estudantil do IFMT. Ao final de cada mandato dos membros da CCPAE o processo de recondução ou escolha de novos membros deverá ocorrer sempre na instância do Fórum Estadual Permanente de Assistência Estudantil.

Leia-se:

Art. 25 – Parágrafo único. Caberá a Pró-reitoria de Ensino do IFMT instituir a Comissão Central Permanente de Assistência Estudantil (CCPAE): A Comissão Central de Assistência Estudantil é um Órgão de Assessoria da Pró-reitoria de Ensino, de caráter consultivo e propositivo sobre a matéria da Política de Assistência Estudantil do IFMT, que auxiliará a PROEN na implementação, revisão dos regulamentos, planejamento, acompanhamento, avaliação e produção de indicadores referentes à Política de Assistência Estudantil do IFMT. A composição da CCPAE deverá atender:

I – Até três (3) servidores representantes da Pró-reitoria de Ensino: Assistente Social, Psicólogo e um Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais.

II – Um representante do segmento técnico administrativo de um dos Campi do IFMT: Assistentes Sociais, Psicólogos, Pedagogos, Técnico em Assuntos Educacionais ou Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais.

III – Um representante do segmento docente de um dos Campi do IFMT: preferencialmente os docentes do campo das Ciências Humanas e Sociais, Linguagens e Artes.

IV – Dois representantes do segmento discente: um da educação básica e um do ensino superior, que serão eleitos pelo Fórum de Assistência Estudantil.

V – Do mandato: o mandato dos membros da Comissão cuja representação atender a composição dos segmentos definidos pelos incisos II, III e IV, terá duração de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período. Os servidores lotados na Pró-reitoria de Ensino, conforme inciso I, terão atribuições junto à CCPAE em caráter permanente.

Parágrafo Único - A escolha da representação dos Campi para o primeiro exercício da CCPAE deverá ocorrer durante o I Fórum Permanente de Assistência Estudantil do IFMT. Ao final de cada mandato dos membros da CCPAE o processo de recondução ou escolha de novos membros deverá ocorrer sempre na instância do Fórum Estadual Permanente de Assistência Estudantil. A votação será realizada na plenária final, por segmento, por maioria simples.

Onde se lê:

Art. 27 - Parágrafo único. Aos estudantes em situações de vulnerabilidades já descritas neste Regulamento, será permitido o acúmulo de bolsas de diferentes fontes orçamentárias, desde que não ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio. Os critérios para comprovação das vulnerabilidades, instrumentos de avaliação, bem como, emissão do parecer final é de responsabilidade do Assistente Social. Caso o Campus não disponha de profissional de Serviço Social em seu quadro, a avaliação poderá ser feita por um profissional da equipe multiprofissional do Campus, podendo solicitar assessoria ao Assistente Social da Reitoria.

Leia-se:

Art. 27 - Parágrafo único. Aos estudantes em situações de vulnerabilidades já descritas neste Regulamento, será permitido o acúmulo de bolsas e/ou auxílios, desde que não ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio. Os critérios para comprovação das vulnerabilidades, instrumentos de avaliação, bem como, emissão do parecer final é de responsabilidade do Assistente Social. Caso o Campus não disponha de profissional de Serviço Social em seu quadro, poderá ser feita análise do processo pelo presidente da CLPAE/Campi, podendo solicitar orientação a Comissão Central Permanente de Assistência Estudantil da PROEN.

Onde se lê:

Art. 29 - Parágrafo único. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho Superior, após análise e parecer da Comissão Central Permanente de Assistência Estudantil (CCPAE) e Pró-reitoria de Ensino.

Leia-se:

Art. 29 - Parágrafo único. Serão normatizados via Instrução Normativa os seguintes documentos para fins de padronização no âmbito do IFMT:

- a) modelo do questionário socioeconômico que será utilizado em todos os Campi e política de ingresso;
- b) documentos mínimos a serem apresentados pelos candidatos aos auxílios e/ou bolsas da assistência estudantil;
- c) mapa dos processos que estabeleça o fluxo das ações da assistência estudantil nos Campi.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá–MT, 02 de julho de 2020.

WANDER MIGUEL DE BARROS
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT
Portaria IFMT nº 1179, de 04/06/2020

Documento assinado eletronicamente por:

- **Wander Miguel de Barros**, PRO-REITOR - CD2 - RTR-PROPE, em 03/07/2020 13:20:31.
- **Erineudo de Lima Canuto**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 03/07/2020 14:02:45.
- **Filipe Meirelles Goncalves de Freitas**, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - RTR-DAC, em 03/07/2020 14:31:30.
- **Kaline Arruda de Oliveira Santos**, COORDENADOR - FG2 - PLC-CPI, em 03/07/2020 14:36:19.
- **Mara Maria Dutra**, DIRETOR - CD4 - BAG-DEN, em 03/07/2020 20:41:34.
- **Alcindo Jose Dal Piva**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 06/07/2020 08:54:21.
- **Claudir Von Dentz**, DIRETOR - CD2 - SRS-DG, em 06/07/2020 11:15:25.
- **Rui Ogawa**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 06/07/2020 11:49:11.
- **Cristovam Albano da Silva Junior**, DIRETOR GERAL - CD2 - CBA-DG, em 06/07/2020 12:45:16.
- **Livio dos Santos Wogel**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 06/07/2020 18:25:09.
- **Antonio Weizenmann**, COORDENADOR DE EXTENSÃO - FG0002 - PDL-EXT, em 07/07/2020 14:12:51.
- **Marcos Luiz Peixoto Costa**, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - ALF-ENS, em 08/07/2020 14:55:36.
- **Paulo Sergio Sousa Costa**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 09/07/2020 11:19:32.
- **Robson Rogerio Dutra Pereira**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 10/07/2020 00:01:32.
- **Silvia Diamantino Ferreira de Lima**, PEDAGOGO-AREA, em 20/07/2020 12:38:02.
- **Marcus Vinicius Taques Arruda**, PRO-REITOR - CD2 - RTR-PROEX, em 27/07/2020 16:38:47.
- **Alexandre Fagundes Cesario**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 04/08/2020 12:13:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 69562

Código de Autenticação: bc47f5827f

